



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
CHEFIA DE GABINETE
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.487/97.

“QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUDICIÁRIA MUNICIPAL GRATUITA AO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba aprova, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUDICIÁRIA MUNICIPAL GRATUITA AO CIDADÃO.

Art. 2º - O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUDICIÁRIA MUNICIPAL GRATUITA , terá como finalidade atender com assistência social e judiciária a população pobre do município de Itaituba.

Art. 3º- O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUDICIÁRIA MUNICIPAL GRATUITA, será de responsabilidade do Município, que poderá firmar convênios com todos os órgãos estaduais e federais, governamentais e para-governamentais, entidades civis, fundações e associações públicas e privadas, desde que convergentes aos objetos do programa.

Art. 4º- O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUDICIÁRIA MUNICIPAL GRATUITA será executado por profissionais legalmente habilitados e inscritos em suas entidades de classe; como Advogados, Assistentes Sociais , Psicólogos e outros profissionais, que porventura for necessário seus serviços para atender os objetos pela qual esta Lei foi criada.

Art. 5º- O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUDICIÁRIA MUNICIPAL GRATUITA de ITAITUBA, fica integrado a Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Art. 6º - A dotação orçamentária para a execução do programa terão os recursos financeiros alocados com o percentual definido de 15% (Quinze por cento) do valor da verba orçada para a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, conforme valor discriminado na LEI 1.479/96.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
CHEFIA DE GABINETE
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

Art. 7º - As diretrizes da regulamentação da presente lei serão efetuadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITAITUBA, Estado do Pará, em 13 de março de 1.997.



EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal